



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

PA
às comissões
Justiça e Redação
Finanças, O. e Contas

27/02/20

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância em observar que, devido à conformação jurídica do Estado Brasileiro, qual seja, a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental;

CONSIDERANDO que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.;

CONSIDERANDO, reportagem publicada na mídia local sobre o apontamento do Relatório do Tribunal de Contas, onde havia mais de R\$ 53 milhões em obras paradas ou paralisadas em Barretos. "Um relatório produzido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) aponta que 8 obras estão paralisadas e outras 8 atrasadas em Barretos, totalizando R\$ 53,55 milhões em recursos, sendo R\$ 17,84 milhões por atrasos na realização dos serviços e R\$ 35,71 milhões por paralisações. Em relação às fontes de recursos, uma obra atrasada é realizada com recursos do próprio município, totalizando R\$ 107.773,53 em investimentos, 6 são federais, somando R\$ 16,43 milhões e uma com recursos estadual, somando R\$ 1,29 milhão. Entre as 8 paralisadas, 4 são construídas com recursos municipais, totalizando



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

R\$ 17,07 milhões e 4 com recursos federais, somando R\$ 18,63 milhões. O TCE aponta que das 8 obras paralisadas no município barretense, 3 estão nesta situação em virtude de atraso nos repasses do Governo Federal, totalizando R\$ 2,76 milhões. Uma, no valor de R\$ 7,43 milhões, não evoluiu por contingenciamento de recursos da Prefeitura. Três estão paralisadas por problemas relacionados com erros no projeto básico, somando R\$ 25,01 milhões. Uma outra, estão paralisadas por inadimplemento da empresa contratada, no valor de R\$ 497.733,07.";

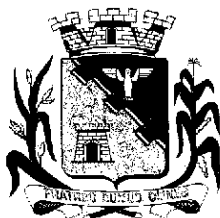
CONSIDERANDO que esta vereadora apresentou diversos requerimentos solicitando informações sobre as obras paralisadas no município, por entender que é de suma importância que a administração conclua tais obras, agindo com seriedade, transparência e eficiência;

CONSIDERANDO ainda, a respaldar a propositura, tem-se o art. 5º, XXXIII da Carta Magna, verbis: "Art. 5º, "XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

CONSIDERANDO que o presente projeto de lei não cria obrigação nova ao Poder Executivo, mas apenas reitera um dever que decorre do princípio da publicidade, não havendo que se falar em ingerência indevida nas atribuições típicas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que diante do exposto, apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei que adiante é visto e contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste.

PROJETO DE LEI Nº. 38 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.338, DE
17 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIA.**

Art. 1º - Fica incluído o inciso V no § 1º do artigo 7º da Lei nº 5.338, de 17 de outubro de 2016, com alterações subsequentes, com a seguinte redação:

“Art. 7º ...


§ 1º ...

- V** - obras públicas municipais, com atividades paralisadas por mais de 60 (sessenta) dias, detalhando obrigatoriamente: **(AC)**
- a) os motivos da paralisação; **(AC)**
 - b) o período de interrupção; **(AC)**
 - c) nova data prevista para o término das obras; **(AC)**
 - d) dados do órgão público ou nome da empresa contratada; **(AC)**
 - e) valor da obra; e **(AC)**
 - f) percentual executado.”**(AC)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Ruy Menezes, aos 19 de fevereiro de 2020.


**PAULA OLIVEIRA LEMOS
VEREADORA - "Paula Lemos"**

PROTOCOLADO
SOB Nº <u>489</u> / 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
BARRETOS, <u>27</u> de <u>02</u> de <u>2020</u>

DIRETORIA DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE



LEI N.º 5.338, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

(Com alterações impostas pelas Leis n.ºs. 5.723, de 30/08/2019; 5.748, de 24/09/2019 e 5.749, de 30/09/2019)

REGULA O PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, GARANTIDOS NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 5.º, NO INCISO II, DO § 3.º DO ARTIGO 37 E NO § 2.º DO ARTIGO 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADOS PELA LEI FEDERAL N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, CRIA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1.º - Esta Lei regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, bem como pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do Município para a realização de atividades de interesse público, visando garantir o direito de acesso à informação, conforme especifica.

Parágrafo único. O direito de acesso à informação de que trata esta Lei não exclui outras hipóteses de garantia do mesmo direito, previstas na legislação municipal extravagante.



CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

- ART. 7.º** - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
- § 1.º** - Serão divulgadas no Portal da Transparência, na Internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre:
- I - repasses ou transferências de recursos financeiros;
 - II - execução orçamentária e financeira detalhada; e
- II-A - demonstrativo detalhado sobre a arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, apresentando as seguintes informações: **(AC)**
- ♦ Acrescentado pela Lei nº 5.748, de 24 de setembro de 2019.
- a) o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por: **(AC)**
- ♦ Acrescentado pela Lei nº 5.748, de 24 de setembro de 2019.
 - 1. lombadas eletrônicas, radares móveis, detectores fixos e instrumentos eletrônicos em geral; **(AC)**
 - ♦ Acrescentado pela Lei nº 5.748, de 24 de setembro de 2019.
 - 2. agentes executivos de trânsito; **(AC)**
 - ♦ Acrescentado pela Lei nº 5.748, de 24 de setembro de 2019.
 - 3. estacionamento rotativo; **(AC)**
 - ♦ Acrescentado pela Lei nº 5.748, de 24 de setembro de 2019.
 - 4. quaisquer outros mecanismos utilizados. **(AC)**
 - ♦ Acrescentado pela Lei nº 5.748, de 24 de setembro de 2019.
- b) os valores arrecadados por conta da aplicação das multas, com indicação discriminada para cada tipo de infração de trânsito descrita na alínea "a"; e **(AC)**
- ♦ Acrescentado pela Lei nº 5.748, de 24 de setembro de 2019.



- 6

- b) informações referentes à destinação dos recursos arrecadados, em conformidade com os termos do art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações subsequentes.” **(AC)**
♦ Acrescentado pela Lei nº 5.748, de 24 de setembro de 2019.
- III - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos extratos dos contratos firmados.
- IV - a remuneração e subsídio recebidos, mensalmente, por agentes públicos, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada e de forma objetiva, clara e em linguagem de fácil compreensão.”**(AC)**
♦ Acrescentado pela Lei nº 5.749, de 30 de setembro de 2019.
- § 2.º - **REVOGADO**
♦ Revogado pela Lei nº 5.723, de 30/08/2019
♦ Redação Primitiva: “A divulgação de informações sobre funcionários, empregados e servidores obedecerá a legislação específica que disciplina a matéria.”
- § 3.º - Em conformidade com o padrão a ser estabelecido pelo Departamento de Informática todos os órgãos e entidades municipais deverão manter, em seus respectivos sítios na Internet, seção específica para a divulgação das seguintes informações:
- I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- III - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- IV - contato do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, bem como o telefone e o correio eletrônico do órgão ou entidade municipal.
- § 4.º - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.